

LEI Nº 232/96

AUTORIZA PAGAMENTO DE
TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA
PARA MORADORES
CARENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a taxa de ligação de água,
para a companhia de Saneamento Básico do Estado de São
Paulo –Sabesp.
- Art.2º- O objetivo é atender os moradores de baixa renda do
Município de Cajati.
- Art.3º- Cada ligação custará para Prefeitura R\$ 85,47 (oitenta e cinco
reais e quarenta e sete centavos), e o limite para atendimento
será de 400 moradores.
- Art.4º- O pagamento será efetuado na medida da realização dos
serviços pela SABESP, que enviará relação com o nome dos
moradores beneficiados.
- Art.5º- Esta amparado por esta Lei, o morador que tiver renda mensal
de até 02 (dois) salários e possuir só um imóvel.
- Art.6º- O morador interessado deverá fazer seu pedido na Prefeitura,
apresentando comprovante de rendimento e declaração que
não possui condições de arcar com as despesas de ligação de
água.

- Art.7º- O morador que prestar informação falsa, com intuito de ser beneficiado, ficará sujeito a reembolsar as despesas para a Prefeitura, sem prejuízo das demais sanções.
- Art.8º- A relação das pessoas a serem beneficiadas, será enviada pela Prefeitura para a SABESP, através de ofício.
- Art.9º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente suplementadas se necessário.
- Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 17 DE JUNHO DE 1996

Marino de Lima
Prefeito Municipal